

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.»

18 de junho de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel do Carmo Beirão*.
206211293

Direção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 9015/2012

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, designo para exercer funções de secretariado do meu gabinete, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, as assistentes técnicas Nélia do Carmo Cabecinha Fernandes Rodrigues, que assegurará o secretariado nos meses de janeiro a junho, e Maria de Fátima Peres Varela, que assegurará o secretariado nos meses de julho a dezembro.

Pelas funções de secretariado desempenhadas nos meses indicados, as trabalhadoras têm direito a um suplemento remuneratório calculado nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Independentemente do exercício das funções de secretariado, as duas trabalhadoras ficam sujeitas ao regime de isenção de horário.

27 de junho de 2012. — A Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martin*.

206214071

Agrupamento de Escolas de Arronches

Aviso n.º 9114/2012

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista de pessoal docente, deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação:

Maria Emília dos Santos Carriço Redondo, professora, a 30-04-2012.

21 de junho de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Reis*.

206209139

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Aviso n.º 9115/2012

Por meu despacho de 05/03/2012, foi autorizado o pedido de exoneração do lugar do quadro do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre do docente Carlos Manuel Laranjeira Alves, do grupo de Educação Física (código 260), com efeitos a 02 de abril de 2012.

27 de junho de 2012. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

206212419

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 9016/2012

Considerando que o Programa de Emergência Social (PES), nesse sentido, já previa aumentar a sinalização de casos de risco, conferindo uma maior aposta à prevenção primária e secundária;

Considerando que o atual contexto do País também se reflete nas famílias, que embora seja uma das instituições mais persistentes no tempo, necessária e consequentemente, sofre os impactos que abalam os seus membros, com repercussões nas suas crianças e jovens, que se querem prevenir e se possível evitar, quer ao nível das estruturas familiares, quer dos respetivos percursos escolares;

Considerando que a ação do Governo deve procurar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na criação de um novo modelo de acolhimento para as crianças e jovens em risco, por forma a alcançar uma melhor gestão de recursos humanos, técnicos e financeiros;

Considerando que o ciclo do Plano DOM, enquanto plano de intervenção integrada, deve evoluir para um modelo renovado de intervenção integrada e mais especializada, onde além da proteção se atenda à socialização e a um cuidado com o equilíbrio emocional das crianças e jovens, fica desde já salvaguardada a transição automática das instituições que tiveram este plano a decorrer, para o que lhe vai agora suceder, salvo se manifestarem intenção em contrário;

Tendo presente o compromisso estabelecido com as instituições particulares de solidariedade social no âmbito do protocolo de co-opeção sobre um novo modelo de acolhimento para as crianças e jovens em risco, que, complementando a ação direta do Estado e respetivas instituições públicas, vêm partilhando importantes responsabilidades, quer para o acolhimento de curta duração em centros de acolhimento temporário, quer para o acolhimento prolongado, em lares de infância e juventude que a procura conjunta de mais soluções, deverá continuar a ter por base uma intervenção integrada, especializada e continuada junto dessas crianças e jovens e suas famílias, a par duma proteção quotidiana às primeiras, assente em modelos socioeducativos adequados;

Ao Estado e à sociedade civil impõe-se que procurem renovar as metodologias adotadas aos níveis técnico, organizativo e funcional dos lares de infância e juventude, através do desenvolvimento de um plano de intervenção integrada e especializada, que evidencie uma melhoria contínua da promoção de direitos e proteção das crianças e jovens acolhidas nos lares, não só no que se refere à definição e concretização, em tempo útil, de um projeto que promova a sua desinstitucionalização, mas seja igualmente promotor do seu desenvolvimento integral.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A criação do Plano SERE + (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, MAIS), de âmbito nacional, que tem como objetivo principal a implementação de medidas de especialização da rede de lares de infância e juventude, impulsionadoras de uma melhoria contínua na promoção de direitos e proteção das crianças e jovens acolhidas, para que no menor tempo útil, da sua educação para a cidadania, sentido de identidade, de autonomia e segurança resultar a sua desinstitucionalização.

2 — A transição automática das instituições que tiveram a decorrer o plano DOM para o Plano SERE +, salvo se no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho, manifestarem intenção em contrário.

3 — Sem prejuízo da participação da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, e dos contributos da Confederação das Instituições de Solidariedade Social, da União das Misericórdias Portuguesas e da União das Mutualidades, cabe ao Instituto da Segurança Social, I. P., a conceptualização do Plano SERE + e respetiva regulamentação, que definirá os princípios, as regras e os procedimentos a que a execução do mesmo deverá obedecer, bem como a sua execução e avaliação, em três modelos de intervenção especializada de lares de infância e juventude, a definir pelo mencionado organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do presente despacho, a execução do Plano será assegurada pelo Instituto da Segurança Social, I. P., nos seus serviços desconcentrados, em ligação com o Centro de Segurança Social da Madeira, o Instituto de Ação Social dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos que vierem a ser definidos na mencionada regulamentação.

5 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2012.

26 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206214639

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 9017/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Despacho n.º 6185/2012, de 24 de abril de 2012,